

PARECER JURÍDICO Nº 78 /2023 – AAS.

Processo Legislativo: Projeto de Resolução nº 11/23, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de Caçu.

Em síntese, foi solicitado pela Presidência desta Casa de Leis, Vereador Zilderlei Nunes Ferreira, à Assessoria Jurídica, através do profissional que firma o presente, que seja o acima referido projeto de resolução, o qual trata sobre a proposta de alteração da redação do caput do art. 131, da Resolução nº 05/2006 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, e dá outras providências.

A matéria foi protocolizada na Secretaria Geral desta Casa no dia 09 de novembro de 2023.

Acompanha a matéria a indispensável justificativa da proponente.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

A matéria encontra-se em ordem e regularidade, e seus objetivos confluem com os atos administrativos de praxe da gestão do Poder Legislativo Municipal, inclusive o teor da matéria realmente se enquadra na modalidade de projeto de resolução, eis que voltado para estabelecer regulamento *interna corporis* do Poder Legislativo.

A iniciativa da matéria está dentro das regras contidas nos artigos 23 de 24 da Lei Orgânica Municipal.

Nota-se da matéria que o objetivo único da proposta de resolução é modificar o ordenamento legal do Poder Legislativo de Caçu quanto ao horário em que se realizará as sessões ordinárias mensalmente, passando a ser em período vespertino e não mais noturno.

O texto e a redação da matéria são compreensíveis e consonantes às regras da Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998 e do artigo 89 do Regimento Interno da Câmara, sendo que eventuais imperfeições textuais podem/devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de resolução, ou em emendas que os legisladores entenderem necessária e forem tecnicamente possíveis.

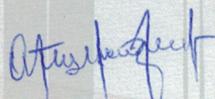
Por imposição Regimental, é necessário, a meu ver, que a matéria tramite apenas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Enfim, a proposta de resolução encontra-se dentro da competência atribuída a autora da matéria, atende aos critérios objetivos, não apresentando, portanto, nenhum óbice de natureza legal, constitucional ou regimental, podendo tramitar nesta Casa de Leis.

ISTO POSTO, com as considerações volvidas, apartado de convencimento de natureza subjetiva e política, manifesto pela legalidade e constitucionalidade da matéria, entendendo ser o texto e a redação da matéria tecnicamente admissível e manifestando, também, pela regular e sequencial tramitação da matéria para colher o soberano veredicto do Plenário desta Casa de Leis e a realização dos atos administrativos posteriores.

É o Parecer!

Caçu/GO, 09 de novembro de 2023.



ATANAEL ANSELMO DE SOUSA-Advº
OAB/GO nº 16.226

